

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
35ª Sessão Ordinária de  
20 / 10 / 2014

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

Veto N.º 014/2014-E

DATA DA ENTRADA: 15 de outubro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e das outras providências.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: 23/10/2014 - 35ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM 23/10/2014  
votos contrários 13  
votos favoráveis 01

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar

iniciativa de autoria

voto nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VETO Nº 14, de 15/10/2014**  
Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 077-L, de 26 de agosto de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e da outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.271/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade. Vejamos

O inciso VIII, do art. 86, da Lei Orgânica, que trata das atribuições privativas do Prefeito, dispõe que:

"Art. 86 compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores".

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre convênios e sua iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, o presente autógrafo dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, medida que, novamente, invade a esfera de competência do Poder Executivo.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, cumpre ressaltar, que o Nobre Vereador ao instituir o "Programa Bolsa-Creche" cria despesas para o Município e não indica quais receitas serão utilizadas para dar cumprimento a norma.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.271, de 29/09/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 26/08/2014**

**AUTÓGRAFO Nº 4.271, de 29/09/2014**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 30/09/14  
Assinatura: [assinatura]

**Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único:** A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

**Art. 3º** A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

**Art. 4º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

**I** – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

**II** – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

**Art. 5º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

**I** – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

**II** – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

**III** – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

**IV** – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

**Art. 6º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**§1º** A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

**§2º** As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

*ARS*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Guto*

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**§3º** As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 7º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

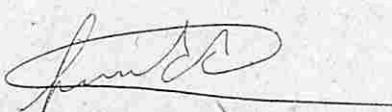
**Art. 8º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

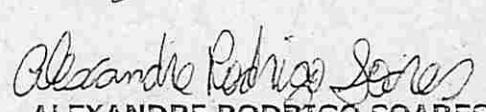
**Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 29/09/2014.**

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
2º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 260/2014**

Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.271/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.271/2014, de origem do Projeto de Lei 077/2014, cuja autoria é do Vereador José Carlos de Camargo e tem como objetivo institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 213/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, além de criar uma despesa pública sem a indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 21 de Outubro de 2014.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
Consultora Jurídica

  
**Guilherme Araujo Nunes**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 273 – 21/10/2014

Veto nº 014-E, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

**Veto nº 014-E**, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

| <u>Vereadores</u>        |   | <u>Votação do Veto</u> |
|--------------------------|---|------------------------|
| 01                       | Adenilson Correia                       | N                      |
| 02                       | Alacir Raysel                           | N                      |
| 03                       | Alexandre Rodrigo Soares                | N                      |
| 04                       | Alfredo Fernandes Estrada               | N                      |
| 05                       | Donizete Plínio Antonio de Moraes       | N                      |
| 06                       | Etelvino Nogueira                       | N                      |
| 07                       | Flávio Andrade de Brito                 | N                      |
| 08                       | Israel Francisco de Oliveira            | N                      |
| 09                       | José Antonio de Barros                  | N                      |
| 10                       | José Carlos de Camargo                  | N                      |
| 11                       | Luiz Gonzaga de Jesus                   | N                      |
| 12                       | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S                      |
| 13                       | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | N                      |
| 14                       | Rafael Marreiro de Godoy                | -X-                    |
| 15                       | Rodrigo Nunes de Oliveira               | N                      |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |   | 01                     |
| <b><u>Contrários</u></b> |   | 13                     |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

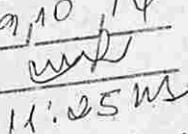
**OFÍCIO PRESIDENTE nº 633/2014**

São Roque, 29 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 29/10/14

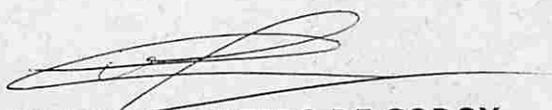
Assinatura: 

Maria Violeta Lueder  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 14.076

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de Outubro de 2014, o **Veto nº 014-E**, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafa nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.310**

**De 31 de outubro de 2014.**

PROJETO DE LEI Nº 77-L, de 26/08/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.271/2014, de 29/09/2014  
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

***Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único:** A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

**Art. 3º** A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

**Art. 4º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

*C.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I** – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

**II** – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

**Art. 5º** As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

**I** – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

**II** – Ministrando suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

**III** – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

**IV** – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

**Art. 6º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**§1º** A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

**§2º** As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

**§3º** As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 7º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

E.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

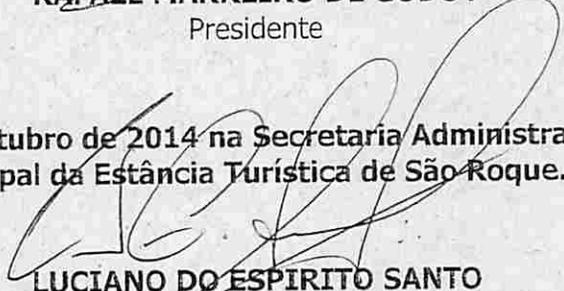
**Art. 8º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

  
**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2014.